



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS

À(s) Comissão(ões)

Constituição

Educação

Em 28 / 06 / 18

Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 25 /2018

“Assegura às entidades populares e sem fins lucrativos o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino municipais e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades populares e sem fins lucrativos legalmente constituídos poderão utilizar o espaço físico das unidades de ensino municipais e os equipamentos nele contidos, nos termos desta Lei.

Art. 2º O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 1º - É vedada a utilização de que trata este artigo para atividades que:

- I - Tenha objeto ilícito;
- II - Interfira nas atividades regulares da escola;
- III - Tenha caráter político-partidário.

§ 2º - Exclui-se da utilização permitida neste artigo a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria, à despensa e a guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades didático-pedagógicas.

Art. 3º O espaço físico dos estabelecimentos escolares poderá ser cedido para a realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural e assistencial, especialmente:

- I - Reuniões;
- II - Seminários;
- III - Cursos;
- IV - Debates;
- V - Comemorações;
- VI - Competições esportivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS

Art. 4º As entidades mencionadas no art. 1º deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§ 1º A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedada a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2º A recusa de autorização para a realização de evento será fundamentada e encaminhada por escrito, garantido ao interessado em realizar o evento o direito de apresentação de recurso ao colegiado escolar.

Art. 5º As despesas com limpeza e segurança decorrentes das atividades de que trata esta Lei ficam a cargo das entidades, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Art. 4º O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da unidade de ensino, bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, e pela segurança das pessoas do evento, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2018.


RAILSON CORREIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A utilização dos espaços públicos estaduais, sobretudo aqueles onde se encontram instaladas as escolas municipais e equipamentos culturais, merece ser otimizada em benefício das comunidades que os circundam.

É fato que com frequência tais aparelhos apresentam-se ociosos durante o período que não coincide com as aulas. É fato, também, que a administração pública encontra dificuldades para combater tal ociosidade, como a escassez de servidores ou mesmo a necessidade de alteração de seus horários, isso sem falar no desenvolvimento de projetos específicos, tarefa da qual a administração pública não se desincumbe com facilidade.

Por outro lado, é crescente a organização da sociedade civil em entidades. Tais entidades, nascidas no seio das comunidades, têm por vocação o seu desenvolvimento e, por isso, já têm formuladas ações com esse objetivo. No entanto, na maioria das vezes, são desprovidas de recursos que lhes garantam sedes ou mesmo espaços para atividades que, por exemplo, congreguem maior número de pessoas.

A interação da sociedade civil organizada com a administração pública traz benefícios a ambas as partes: permite às entidades desfrutarem de local apropriado para o desenvolvimento de suas atividades e melhora a utilização do espaço público, tornando-o mais próximo da comunidade a que serve e mais seguro.

Priorizam-se, nesta oportunidade, as atividades voltadas ao ensino, à cultura, à formação, ao aperfeiçoamento, à preparação, ao lazer e à recreação, desde que as entidades da sociedade civil organizada não tenham natureza religiosa ou político-partidária e se comprometam a desenvolver essas atividades tendo como objetivo o exercício da cidadania.

Isso posto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

Rio Branco – Acre, 18 de junho de 2018.


RAILSON CORREIA
Vereador